



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

A Sua Excelência a Senhora

Rita de Cássia Rembowski

Exma. Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>735/2023</u>
Data: <u>20/11/23</u>
<u>PI WERLON O. NUNES</u>
RESPONSÁVEL

ANA CLAUDIA LESNIK, Vereadora deste Parlamento, com assento na Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e **CRISTIANO STUDZINSKI**, Vereador deste Parlamento, com assento na Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo Projeto de Lei, seja encaminhado para deliberação do douto plenário desta Casa.

Dom Feliciano, 20 de novembro de 2023.



ANA CLAUDIA LESNIK
Vereadora – PSDB



CRISTIANO STUDZINSKI
Vereador - PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa, 552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

PROJETO DE LEI Nº

0009/2023

Cria o "Legislativo na Escola", no âmbito da câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Dom Feliciano o "Legislativo na Escola", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Legislativo na Escola tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino médio a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, por meio do exercício de mandato.

§ 1º - O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo.

§ 2º - Cada escola participante elegerá um representante pelo voto direto e secreto, em data acordada pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal e as escolas participantes, observadas a rotina de trabalhos desta Casa de Leis.

§ 3º - O Legislativo na Escola será composto com um Parlamento Juvenil constituído pelos alunos eleitos e que estiverem estudando entre o 1º ano e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

3º ano do ensino médio, todos do município de Dom Feliciano, devidamente matriculados na rede Municipal, Estadual e particulares.

§ 4º - Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Júnior, facilitando, assim, a participação da maior quantidade de jovens possível.

Art. 3º - Fica a cargo da Câmara Municipal e da Escola atrair a atenção das escolas públicas e privadas que compreendem os alunos do 1º ao 3º ano do ensino médio para participarem da realização do Programa.

Parágrafo Único - É atribuição da Câmara Municipal firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para trazer os alunos a partir do 5º ano do ensino fundamental para assistir as sessões do Legislativo na Escola.

Art. 4º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Legislativo na Escola, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretoria desta Casa diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Legislativo na Escola transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º - O Legislativo na Escola será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal, e cada vereador "apadrinhará" um dos Vereadores Juniors na elaboração de Projetos de Leis, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa, 552 - Fone (51) 36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

§ 1º Ao tomarem posse, os Parlamentares Juniors prestarão o seguinte juramento: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º Os trabalhos do Legislativo na Escola serão dirigidos por um Mesa Executiva, eleita pelos parlamentares jovens, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 1 (um) ano com a realização de 1 sessão por semestre do Legislativo na Escola verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos em data afixada pela Mesa Diretora desta Casa, seguida das Sessões Deliberativas e devendo respeitar o calendário escolar.

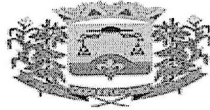
§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do município, principalmente as que interessam diretamente aos jovens donfelicianenses.

§ 5º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação e um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um Projeto dentro do mandato.

§ 6º Todos os projetos passarão por votação única.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras para o funcionamento do Legislativo na Escola, especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização;
- II - às orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - à eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - às normas para a eleição da Mesa Executiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS

Rua Vespaziano Corrêa, 552 - Fone (51) 36771185

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

V - à realização dos trabalhos das Sessões Plenárias;

VI - outros casos que, por ventura, estejam omissos nesta Lei.

Art. 7º - Além do vereador que “apadrinhará” o Legislativo na Escola, no exercício de seu mandato, o Vereador Júnior contará com a ajuda de um Professor Assessor Parlamentar indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de novembro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

JUSTIFICATIVA

Sabendo do sucesso que é a Câmara Mirim e a repercussão após palestra realizada na Escola Estadual para alunos do ensino médio e Eja, onde foi apresentado um pouco da vivência legislativa, conduzida pelo Instituto UVB Brasil – União dos Vereadores do Brasil, sabemos ainda, a importância da participação dos jovens no meio legislativo, criamos o projeto “Legislativo na Escola”.

O presente projeto tem o objetivo de oportunizar aos jovens do ensino médio a participarem das atividades do legislativo, onde alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio irão trazer seus projetos e indicações, pensando sempre no coletivo, o projeto em questão tem o objetivo de proporcionar aos jovens um conhecimento detalhado do funcionalismo da câmara, bem como participar de eventos e debates, preparando-os para uma vida parlamentar.

Ademais, sabemos a falta de participação da população em audiências públicas, e sabemos também o quanto é importante participar de eventos assim, o posicionamento dos cidadãos de nossa cidade faz toda a diferença, no momento que proporcionamos algo de tamanha grandeza aos jovens do município, estamos mudando de alguma forma o futuro, pois e entre esses jovens que vão sair nossos futuros representantes.

Portanto, diante dessa sucinta justificava, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação da presente matéria.

ANA CLAUDIA LESNIK
Vereadora – PSDB

CRISTIANO STUDZINSKI
Vereador - PT